



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 662 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	03
Ato	04
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	05
Coordenadoria de Licitações	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	08
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	09
Procedimento Administrativo.....	09
Secretaria Municipal de Educação.....	10
Portaria.....	10
Secretaria Municipal de Ordem Pública	11
Portaria.....	11

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Controle Interno

PORTARIA Nº 216/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Legislativo de Cuiabá, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, EM CUIABÁ-MT, 11 DE JULHO DE 2023.

VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. OBJETIVO

O objetivo da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da **Câmara Municipal de Cuiabá** é garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e dos direitos dos seus titulares, provendo suporte as operações críticas do negócio e minimizando riscos identificados e seus eventuais impactos a organização.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a pessoas naturais que de alguma forma utilizam os serviços da **Câmara Municipal de Cuiabá** como consumidores, bem como, visa informar como seus dados pessoais são coletados, tratados e utilizados pela **Câmara Municipal de Cuiabá**.

Além disso, estabelece as orientações gerais para a proteção de dados pessoais no ambiente corporativo da **Câmara Municipal de Cuiabá**, uma vez que na execução de suas operações coleta, manuseia e armazena informações que podem estar relacionadas a pessoas físicas identificadas e/ou identificáveis ("Dados Pessoais"), com vistas a:

Estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais e seguir as melhores práticas;

Proteger os direitos dos Integrantes, fornecedores e parceiros contra os riscos de violações de Dados Pessoais;

Ser transparente com relação aos procedimentos da **Câmara Municipal de Cuiabá** no Tratamento de Dados Pessoais;

Promover a conscientização da **Câmara Municipal de Cuiabá** em relação à proteção de Dados Pessoais e questões de privacidade;



Orientar quanto à adoção de controles técnicos e administrativos para atendimento dos requisitos para Proteção de Dados Pessoais, conforme a legislação vigente;

Resguardar os direitos dos titulares dos dados pessoais que são tratados pela **Câmara Municipal de Cuiabá**, garantindo direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Prevenir possíveis causas de violações de dados pessoais e incidentes de segurança da informação relacionados ao tratamento de dados pessoais;

Minimizar os riscos de perdas financeiras, de participação no mercado, da confiança de clientes ou de qualquer outro impacto negativo no negócio da **Câmara Municipal de Cuiabá** como resultado de violações de dados.

Ao utilizar nossos serviços, você está ciente que coletaremos e utilizaremos suas informações pessoais nos moldes descritos nesta Política de Privacidade e, conforme o que preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei Federal 13.709/2018), das disposições consumeristas da Lei Federal 8078/1990 e as demais normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Esta política abrange nossas atividades de coleta de dados tanto online e offline, abrangendo os Dados Pessoais que nós coletamos por meio de nossos vários canais, incluindo – mas não limitado a – Sites na web, aplicativos, Redes Sociais de terceiros, Serviço de Atendimento ao Consumidor, Pesquisas e Eventos.

Esta Política é aplicável a **Câmara Municipal de Cuiabá** e a todos os seus Parceiros, e a todos os Integrantes que tenham acesso a quaisquer Dados Pessoais detidos pela **Câmara Municipal de Cuiabá** ou em seu nome. Procedimentos adicionais podem ser criados de acordo com exigência da legislação local.

3. DEFINIÇÕES:

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018) em todo território nacional brasileiro;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Dado Anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Segurança da informação: A preservação das propriedades de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da **Câmara de Cuiabá**.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Cookie: arquivo armazenado em navegador de internet ou dispositivo móvel através do qual é possível realizar a personalização da experiência do usuário em sites eletrônicos ou aplicações, por meio da coleta de informações básicas sobre o usuário ou seu dispositivo;

Violação de dados pessoais: situação em que dados pessoais são processados violando um ou mais requisitos relevantes de proteção da privacidade.

4. PRINCÍPIOS:

Além disso, o site se compromete a cumprir as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e respeitar os princípios dispostos no Art. 6º:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a

realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. Esta Política de Privacidade poderá ser atualizada em decorrência de eventual atualização normativa, razão pela qual se convida o usuário a consultar periodicamente esta seção

5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Entende-se por tratamento de dados é toda operação realizada com dados pessoais, desde o início, que é o processo de coleta, seguido do armazenamento, uso e o descarte efetivo da informação.

Toda atividade de tratamento de dados exercidas pela **Câmara Municipal de Cuiabá** deve observar os critérios da legalidade e da transparência, tendo como finalidade o interesse público e, como fundamento, ao menos uma das seguintes hipóteses legais de tratamento, sem prejuízo das demais disposições da LGPD a respeito do tema:

- Consentimento expresso do titular de dados;

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, ou em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

• Realização de estudos ou pesquisas, por órgãos, setores ou núcleos de pesquisa vinculados à municipalidade;

• Execução de contratos ou atendimento às diligências pré-contratuais necessárias;

• Pleno exercício de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;

• Garantia da proteção da vida ou da incolumidade física do próprio titular ou de terceiros;

• Tutela de saúde do titular, por profissionais de saúde ou autoridade sanitária;

- Atendimento ao interesse legítimo do controlador de dados ou terceiro;

• Prevenção a fraudes e garantia da segurança do titular, nos casos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

Execução de políticas públicas que envolvam o tratamento de dados pessoais.

6. FINALIDADES:

A **Câmara Municipal de Cuiabá** tratará dados pessoais para o atendimento de finalidades específicas, entre elas as seguintes, sem prejuízo de outras hipóteses não previstas nesta Política:

• Cumprimento de obrigações, competências ou atribuições legais, quando os dados forem exigidos por autoridades, leis ou regulamentos específicos, em especial para atendimento às determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

- Execução de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

- Atendimento aos direitos e requisições da população;

• Garantia do funcionamento dos serviços públicos prestados pela Instituição;

• Publicização de atos administrativos que envolvam dados pessoais de servidores e/ou pessoas em geral, observado o princípio da necessidade;

- Realização de diligências voltadas à contratação de servidores.

7. DIREITOS DOS TITULARES:

Os titulares de dados pessoais têm o direito garantido, de acordo com a legislação vigente, de efetivar seus direitos, especialmente estabelecidos no Art. 18 da LGPD, e todas as formalidades relacionadas ao atendimento dessas solicitações. Nesse sentido, é facultado aos titulares de dados pessoais:

Confirmar a existência de tratamento de dados pessoais e obter, a qualquer tempo, acesso aos dados tratados;

- Solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- Requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados



desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

- Solicitar, de forma expressa, a portabilidade dos seus dados, quando pertinente;
- Requisitar informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais os dados foram compartilhados;
- Obter acesso às informações de identificação do controlador de dados e o contato do responsável;
- Requerer informações sobre a possibilidade da não concessão do consentimento para os tratamentos que o exigirem, bem como sobre as consequências da negativa; e
- Quando aplicável, revogar o consentimento e solicitar a exclusão dos dados tratados, preservados os prazos mínimos de guarda e manutenção de dados, nos termos da legislação

As solicitações referentes aos direitos elencados deverão ser encaminhadas ao Encarregado de Proteção de Dados da **Câmara Municipal de Cuiabá** através do e-mail lgpd@camaracuiaba.mt.gov.br tendo como prazo de resposta 15 dias corridos, contados da data de solicitação.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

A **Câmara Municipal de Cuiabá** deve aderir aos princípios e regulamentos estabelecidos pela LGPD em todas as suas atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais. Portanto, é fundamental que todas as informações tratadas sejam armazenadas de forma segura e confiável, tanto em formato físico quanto virtual.

Para garantir isso, devem ser implementadas medidas técnicas e administrativas que impeçam a exposição desnecessária dos dados pessoais e o uso indevido das informações, limitando o acesso apenas às pessoas necessárias para cumprir as finalidades estabelecidas.

Além disso, a coleta de dados pessoais deve ser restrita ao mínimo necessário para atender às finalidades informadas aos indivíduos pelos órgãos e entidades municipais, assegurando a acessibilidade, transparência e segurança no armazenamento e uso das informações.

É também garantido aos agentes públicos e políticos, independentemente do regime jurídico a que estão sujeitos, a proteção de seus direitos relacionados à privacidade de dados pessoais, sem prejuízo das normas de transparência na Administração Pública e do acesso à informação pela sociedade. Nesse sentido, os órgãos e entidades do município devem capacitar e orientar seus agentes e servidores sobre as melhores práticas de privacidade, proteção de dados e segurança da informação, por meio de palestras, treinamentos, materiais impressos ou digitais, e outras formas similares de comunicação.

9. COMPARTILHAMENTO DE DADOS:

Em conformidade com o artigo 25 da LGPD, os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral visando:

- A execução de políticas públicas;
- A prestação de serviços públicos;
- A descentralização das atividades públicas; e
- A divulgação de informações ao público em geral nos Portais de Transparência, de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Além disso, o compartilhamento de dados pode ser realizado com outros órgãos públicos, autoridades estatais, prestadores de serviços públicos e demais membros da Administração Pública direta e indireta, tanto no município quanto em outros entes federativos. Em casos previstos legalmente, também é possível compartilhar dados com entidades privadas.

10. RESPONSABILIZAÇÃO:

No caso de descumprimento desta Política e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a **Câmara Municipal de Cuiabá** estará sujeita a sanções administrativas, que podem incluir:

- Advertência, com a indicação de um prazo para a adoção de medidas corretivas;
- Divulgação pública da infração, após devida apuração e confirmação da ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais relacionados à infração até que a situação seja regularizada; ou
- Eliminação dos dados pessoais relacionados à infração.

Vale ressaltar que essas sanções não excluem o direito de regresso do responsável pelo tratamento dos dados em relação aos servidores públicos ou agentes privados diretamente responsáveis pela infração, nem a possibilidade de responsabilização administrativa desses envolvidos.

11. COOKIES OU DADOS DE NAVEGAÇÃO

Os cookies são pequenos arquivos de texto enviados pela plataforma para o computador do usuário e do visitante. Eles armazenam informações relacionadas à navegação no site, como local e horário de acesso. Essas informações são guardadas no navegador do usuário e do visitante, permitindo que o servidor da plataforma as utilize posteriormente para personalizar os serviços oferecidos.

Ao acessar a plataforma <https://www.camaracuiaba.mt.gov.br/>, o usuário e o visitante concordam em aceitar o uso de cookies, que são utilizados para coletar dados de

navegação.

Existem dois tipos de cookies: os persistentes e os de sessão. O cookie persistente permanece no disco rígido do usuário mesmo depois de fechar o navegador e será utilizado nas próximas visitas ao site. Os cookies persistentes podem ser removidos seguindo as instruções do navegador. Já o cookie de sessão é temporário e é apagado quando o navegador é fechado.

É possível configurar o navegador para recusar todos os cookies, mas é importante saber que alguns recursos da plataforma podem não funcionar corretamente se a capacidade de aceitar cookies estiver desabilitada.

A **Câmara Municipal de Cuiabá** coleta 03 (três) de cookies:

Analytics: A informação fornecida por esse tipo de cookie permite analisar padrões do comportamento do visitante, e essas informações são utilizadas para melhorar a experiência em geral ou identificar áreas do website que necessitam de manutenção.

Necessários: São cookies minimamente necessários para que o usuário consiga navegar no site e utilizar todas as suas funcionalidades.

Performance: Esse cookie serve para medir velocidade de carregamento e dados de conexão para poder otimizar o site

12. CONTROLADOR DE DADOS:

É a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

No caso, a **Câmara Municipal de Cuiabá**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ no. 33.710.823/0001-60, sito Praça Moreira Cabral - Centro - s/n - Cuiabá-MT - CEP 78020-010, neste ato representado pelo Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira.

13. ENCARREGADO DE DADOS

É a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre os titulares dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e a **Câmara Municipal de Cuiabá**.

No caso, o Encarregado de Dados é Sr. Jeffersandro Duque Albino, email: lgpd@camaracuiaba.mt.gov.br

14. ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE PRIVACIDADE:

É plenamente possível que haja alteração nesta Política de Privacidade a qualquer momento, por isso, é recomendado que o usuário a visite com frequência.

Atos do Prefeito

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, nº. 158, Bairro Centro, CEP 78005-906, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **EMANUEL PINHEIRO**, Carteira de Identidade nº 793054-SSP/MT CPF nº 318.795.601-78, legítimo proprietário do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, **SINDICATO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CUIABÁ - SINATTRAC**, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.525572/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Ademir de Arruda e Silva, RG n.º 875967 SSP/MT, CPF n.º 570.001.821-72, com sede na Rua 119, quadra 125, casa 36, Bairro CPA 4, CEP 78000-000, Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de **PERMISSIONÁRIO**, nos termos do Decreto nº 9.714 de 10 de Julho de 2023, acordam firmar o presente Termo de permissão de Uso de Imóvel, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste Termo a permissão do direito de uso da área medindo 11.164,63m² situado na Rua M, no Loteamento denominado Residencial Buriiti, matrícula n.º 97.242, livro 2, fls.069 – 60 Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá, conforme descrição contida nos autos do Processo MVP n.º 001.752/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

A permissão de uso do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste Termo terá o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura, com possibilidade de renovações sucessivas, mediante requerimento expresso do interessado e desde que atendidas as finalidades de utilização do imóvel.

Parágrafo Único. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e durante a vigência da permissão, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Termo de Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, exclusivamente, para funcionamento das atividades estruturais desenvolvidas pelo Sindicado, não gerando quaisquer ônus ao Município de Cuiabá, devendo o permissionário arcar com todas as despesas, manutenção e segurança do local durante o período que perdurar a permissão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE USO DO IMÓVEL PERMISSIONADO

O espaço, objeto da presente permissão de uso, deverá manter as características físicas principais nos imóveis públicos em que já existam edificações e estruturas consolidadas

e, ainda, solicitar, previamente, autorização do **PERMITENTE** para realizar eventuais



modificações estruturais, seguindo os procedimentos ditados pela legislação pátria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO PERMITENTE E DO PERMISSIONÁRIO

Para a execução do presente Termo de Permissão de Uso compete aos partícipes implementarem ações necessárias a consecução do objeto deste instrumento, obedecendo a legislação vigente, mediante as seguintes obrigações:

Compete ao PERMITENTE:

- a) Por força do presente Instrumento, permitir o uso do imóvel descrito na cláusula primeira ao PERMISSIONÁRIO nas condições atuais em que se encontra, cuja situação é de pleno conhecimento deste;
- b) Garantir, durante a vigência da permissão o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao PERMISSIONÁRIO, através do presente termo;
- d) Vistoriar o imóvel, objeto da permissão, sempre que entender necessário com vistas a salvaguardar o interesse público;
- e) Informar aos departamentos competentes sobre eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Termo para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

Compete ao PERMISSIONÁRIO:

- a) Promover ações sociais nas escolas do Município e comunidades locais;
- b) Promover a implantação de uma Cidade Mirim, aspirando, em parceria com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, recepcionar escolas do Município e comunidades locais com o objetivo de orienta-los da legislação de trânsito;
- c) Construir 01 (um) auditório com escopo de promover Palestras Educativas de Trânsito, recepcionando escolas, empresas privadas, comunidades locais e órgãos públicos do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB;
- d) Construir 01 (um) tatame para a prática desportiva de artes marciais como judô, jiu-jitsu e defesa pessoal para a comunidade local;
- e) Construção de 01 (um) campo de futebol society para a pratica esportiva de futebol, implantando uma escolinha de futebol para atender as crianças dos bairros circunvizinhos;
- f) Prestar contas anualmente à Secretaria Municipal de Governo das ações sociais realizada Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel, realizando as benfeitorias necessárias e mantendo durante a duração da permissão, a segurança e a manutenção do espaço utilizado;
- g) Usar de todos os meios e técnicas para garantir a segurança de todos os frequentadores do local, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições vigentes;
- h) Restituir o espaço ocupado, desimpedido e em perfeitas condições de uso e conservação após o término da vigência da Permissão;
- i) Indenizar terceiros e/ou órgãos e Entidades, responsabilizando-se objetivamente pelos danos e prejuízos causados por sua culpa ou dolo;
- j) Responsabilizar-se pelos alvarás necessários à utilização do espaço, bem como o recolhimento de Taxas Públicas, além de outras providências exigíveis que se fizerem necessárias;
- k) Comunicar por escrito ao PERMITENTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, o interesse em desocupar o espaço autorizado neste termo;
- l) Não emprestar, ceder, locar, transferir, comercializar ou, de qualquer outra forma repassar a terceiro a posse do imóvel, tampouco alterar a finalidade da utilização do imóvel, sob pena de revogação deste termo, sem prejuízo dos procedimentos legais cabíveis;
- m) Responsabilizar-se pela pronta e eficiente proteção do imóvel, em face de qualquer esbulho, turbação ou ocupação irregular, informando a PERMITENTE sobre qualquer ocorrência neste sentido;
- n) Observar os padrões de qualidade, limpeza e atendimento e urbanidade no local;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias edificadas no imóvel a ele se integrarão, não podendo o PERMISSIONÁRIO dele retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Permissão aos Servidores Públicos Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

A Permissão de uso, por se tratar de ato precário, poderá ser rescindido unilateralmente pelo Poder Público PERMITENTE, em caso de inadimplemento das obrigações a serem cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO, ou ainda nos casos em que for constatada a utilização do imóvel para outros fins, para exercício de atividade política, empresarial e para atividades ilegais.

Parágrafo único - Esta Permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, devidamente justificadas, respaldado no princípio da Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado em veículo oficial de imprensa do Município em até 20 (vinte dias) contados da assinatura, em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Termo deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca de Cuiabá-MT, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, desde que não solucionadas amigavelmente.

E, por assim estarem, justos e contratados, PERMITENTE e PERMISSIONÁRIO, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Cuiabá-MT, 10 de Julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ADEMIR DE ARRUDA E SILVA

Sindicato dos Agentes de Trânsito e Transporte de Cuiabá - SINATTRAC
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

NOME

NOME CPF

Ato

ATO GP Nº 853/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo MVP nº 28.556/2023;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 12/05/2023 a 11/05/2024, a prorrogação da cessão da servidora FRANCIELLEN PEREIRA SABINO, ocupante do cargo de Técnico em Nutrição Escolar, matrícula 4875371, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MATO GROSSO - SEPLAG, com ônus para o órgão cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 866/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, KAROL REGIS DE OLIVEIRA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente Administrativo, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Comunicação a partir de 04/07/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 877/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CARLITO GABRIEL DE SOUZA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento de Gerente de Bem Estar Animal, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável, **a partir de 01/07/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 878/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARCOS CELIO LARA DA CRUZ, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento de Gerente de Bem Estar Animal, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável, **a partir de 05/07/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 919/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº69043/2023, OFICIO Nº 1198/2023-LRPS-PJUD-PGM e processo nº0040832-81.2014.8.11.0041.

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Mudança de Simbologia, de DAS - 04 para a simbologia DAS - 02 ao (a) servidor (a) **MARIA INES DA SILVA**, ocupante do cargo de EXECUTIVA MUNICIPAL, matrícula 2000926, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de julho de 2023

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 835/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 62278/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para tratar de assunto particular, pelo prazo de 02 anos, sem remuneração, a partir de 18/05/2023 a 16/05/2025, ao servidor **GABRIELA ANDREIA VIDOR ARRUDA**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4874935, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 23 de junho de 2023

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 847/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 67417/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para tratar de assunto particular, pelo prazo de 02 anos, sem remuneração, a partir de 23/06/2023 a 21/06/2025, ao servidor **MANOEL CESARIO DE PAULA**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4038368, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 26 de junho de 2023

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO

INCLUSÃO DO 1º ADENDO e 1ª RETIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048.673/2023

O município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação designada na Portaria nº 360/2023, torna público a prorrogação do prazo final do Credenciamento nº 001/2023/PMC, cujo objeto é "Chamamento Público para Credenciamento de **Agentes Lotéricos**, para comercializar no âmbito do Município de Cuiabá, a título precário, bilhetes de loteria instantânea e de prognósticos, explorada pela **LOTTEC**, por meio de terminais ou quiosques lotéricos, de acordo com o edital, seus anexos e especificações vigentes no Decreto Municipal nº 9.697 de 30 de junho de 2023, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá".

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: Informamos que o prazo final do Credenciamento foi prorrogado para o dia **11 de outubro de 2023.**

Informamos, também, a inclusão do **1º adendo e 1ª retificação** ao edital.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65)3645-6241 ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar, no calendário à esquerda, na data final do prazo do credenciamento (11/10/2023).

Cuiabá, 11 de julho de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2023

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, CNPJ: 00.724.394/0001-20 neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **G PLASTICOS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PLASTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 16.914.559/0001-67, com sede na AV. MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO 2685, BAIRRO SÃO VICTOR COHAB, CAXIAS DO SUL – RS, Telefone, celular, fax, e-mail: (54) 3219-1415, (54) 99959-3699, FINANCEIRO@GPLASTICOS.COM.BR, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **Guilherme Mapelli Lima Wexel**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1097135642 SSP/RS, CPF/MF nº. 010.165.590-89, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2023/PMC** do Processo Administrativo **031.020/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata



de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Material de Consumo para provisão de gêneros alimentícios, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do LOTE observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por LOTE.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO, DO LOCAL ENTREGA



Do local de entrega:

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE quando e conforme solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Jorge Gabriel (Coordenador) ou Maria Antonia.
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

4.1.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

Do Prazo e Condições de entrega:

O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

4.2.2 A Licitante vencedora deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

4.2.3 Município se reserva o direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a licitante vencedora, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

A Licitante vencedora se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item 4.2.3

DA GARANTIA DO PRODUTO:

4.3.1 A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

4.3.2 Garantia de resistência: A garantia de resistência é importante para os pallets de polietileno e caixas plásticas, pois eles devem suportar cargas pesadas sem se deformarem ou quebrarem. Por isso, os fornecedores devem oferecer garantias específicas de resistência para seus produtos.

4.3.3 Garantia contra defeitos de fabricação: o fabricante garante que o produto foi fabricado de acordo com as normas técnicas e especificações estabelecidas, e se compromete a trocar ou reparar o produto caso apresente defeitos de fabricação.

4.3.4 Garantia de durabilidade: o fabricante garante que o produto tem uma vida útil mínima de 02 anos, desde que seja utilizado de acordo com as recomendações do fabricante e as condições de armazenamento e uso.

4.3.5 Garantia de conformidade com as normas técnicas: o fabricante garante que o produto atende às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, e se compromete a trocar ou reparar o produto caso não atenda a essas normas.

4.3.6 Garantia de assistência técnica: o fabricante garante que oferecerá assistência técnica durante a vigência da garantia, fornecendo peças de reposição, reparos e orientações técnicas aos usuários do produto.

Do critério de recebimento:

Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência. Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

Do valor:

4.5.1 O valor estimado anual será de aproximadamente R\$ 53.400,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS), com base nas cotações de preços conforme orçamentos válidos dos fornecedores.

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	QNT	UND	Valor Unit.	Valor Total
01	266516-6	CAIXA MONOBLOCO PLÁSTICA – CAIXAS PLÁSTICAS DO TIPO MONOBLOCO REFORÇADAS, NA COLORAÇÃO AZUL OU VERDE COM AS DIMENSÕES MEDINDO 55X36X31CM CXL A E CAPACIDADE DE 48 LITROS/30 KG POR CAIXA APROXIMADAMENTE.	300	UND	R\$ 68,00	R\$ 20.400,00
02	329229-0	PALLET DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PEAD – PALLET LAVÁVEL IMPERMEÁVEL, ATÓXICO, ALTA RESISTENCIA NÃO SOMENTE A PESO COMO TAMBÉM A ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS, MEDINDO 100X120X16XCM LXCXA APROXIMADAMENTE.	100	UND	R\$ 330,00	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 53.400,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)						

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregação), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1 Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2 Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3 Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.4 Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.6 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.4.1 A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.7 A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.8 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.9 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

1. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo de Referência.

2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.



4. A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referencia, edital e seus anexos.

5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referencia, edital e seus anexos.

6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

8. A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referencia, edital e seus anexos;

9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, e demais custos diretos e indiretos que recaiam sobre o objeto sendo por conta da empresa contratada;

11. A CONTRATADA deverá reportar à Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

12. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

13. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

14. A CONTRATADA deverá assinar o contrato e entregar todos os produtos atendendo todas as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

15. A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3. A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

4. A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5. A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6. A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES,**

vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EDILENE DE SOUZA MACHADO
CPF: 353.743.811-72 RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: G PLASTICOS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PLASTICOS LTDA
CNPJ: 16.914.559/0001-67
Representante: Guilherme Mapelli Lima Wexel
CPF: 010.165.590-89 RG: 1097135642 SSP/RS

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG: RG:	CPF: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2023/PMC

Originário do Pregão Presencial/Registro De Preços Nº 9/2023/ Prefeitura Municipal Vila Bela Da Santíssima Trindade Processo Administrativo Nº 059.092/2023 **CONTRATANTE:** o Município De Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, nº 158 – Bairro: Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor Aluizio Leite Paredes. **CONTRATADA:** A empresa AFX ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ n. 17.923.108/0001-59, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor AFX ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ n. 17.923.108/0001-59, **OBJETO:1.1.** Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Em Prestação De Serviço, Com Caminhão Munck, Para Atendimento As Demandas Da Secretaria Municipal De Cultura, Esporte E Lazer – SMCEL – CUIABÁ- MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentaria: 12101 Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL Programa/Ação: Programa/Ação: 2002: Apoio Administrativo Natureza da Despesa: 3.390.39: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte: 150 Recursos do Tesouro **VIGÊNCIA:** O prazo de validade do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 367.950,00** (trezentos e sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais). **AMPARO LEGAL .2.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023/PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2023/PMC

Originário Origem: Concorrência Nº 001/2023/PMC Processo Administrativo Nº 115.284/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa RRS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.940.101/0001-76, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor MARCO ANTONIO CORRÊA POVOAS, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO: 1.1.** Contratação De Empresa Especializada No Ramo De Engenharia Para Execução De Obras E Reforma Geral Na Emeb - Escola Municipal De Educação Básica Esmeralda Campos Fontes, No Município De Cuiabá – MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Unidade Orçamentária: 09601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação:2050 Natureza da Despesa: 33.90.39 – 44.90.39 – 44.90.51 Fonte: 500 e 540 **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, e sua duração poderá ser prorrogada, em observância da previsão disposta do parágrafo I do Artigo 57, bem como se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, §1º da lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.666.170,49** (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e setenta reais e quarenta e nove centavos). **AMPARO LEGAL:2.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal N.º 192, de 05 de outubro de 2009.



Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021- PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa PAULO VICTOR GUIMARÃES MONTEIRO EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 11834039/0001-20, representada por seu representante legal Senhor Paulo Victor Guimarães Monteiro, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 3º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **06 (seis) meses**, com vigência a partir de **20 de maio de 2023 a 20 de novembro de 2023**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 043.750/2023** vinculado ao **Contrato nº 173/2021** e Oriundo do Pregão Eletrônico Nº 039/2020/PMC, que tem por objeto a “Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de apoio administrativo, em caráter subsidiário e de atividade meio, constituindo-se em atividades acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, com fornecimento de mão de obra, de natureza contínua, conforme as previsões, exigências e especificações descritas no Termo de Referência”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 265-A/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57, inciso II e par. 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, além de Clausula 5ª, 5.2, do contrato.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 424/2022/FUNED- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa VISA INDUSTRIA ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.013.780/0001-96, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor ANDRÉ LUIZ DIAS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1.O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste no acréscimo no quantitativo dos lotes: Kit 3, kit 4, kit 5, kit 6, kit 17, kit 18. 1.2. Acréscimo de 6.385571613319% no valor do contrato. 1.3. Com o Acréscimo o valor do contrato passará de **R\$ R\$ 14.102.386,67** (quatorze milhões, cento e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para **r\$ 15.002.904,67** (quinze milhões, dois mil, novecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 058.347/2023**, vinculado ao **Contrato nº 424/2022/FUNED**, proveniente do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, que tem por objeto a “Aquisição de material escolar em forma de kit escolar, para atender os alunos da Rede Municipal de Educação de Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 359/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 65, I, “b” e § 1 da Lei nº. 8666/93.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 06 de Julho de 2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 75551**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.081.906/2021-1**, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 06/07/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 460921**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT.

Rec. Administrativo n.º: **00.077.989/2021-1**, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 06/07/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 75192**, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, “E”.

II – A Recorrente não apresenta provas para invalidar e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – **Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.069.147/2021-1**, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 06/07/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 73796**, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência à Lei 5766/2013; artigo 1º inciso II, c/c anexo I, Grupo V, “A”.

II – A Recorrente não apresenta provas para e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – **Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.070.723/2021-1**, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 06/07/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº **73797**, no valor R\$826,00 (oitocentos e vinte seis reais) por **violação** do artigo 1º inciso II, cc anexo I, Grupo V, código A. da Lei Municipal 5766/2013 – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – **Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.070.725/2021-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 06/07/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76076, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013.

II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto.

III – **Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.074.715/2021-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 06/07/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 76078**, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.**

II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – **Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.077.979/2021-1**, Relator: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 06/07/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.



I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76079, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.**

II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto.

III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.077.978/2021-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 06/07/2023, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75544, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13.** – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.077.985/2021-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 06/07/2023, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75543, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13.** – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.077.987/2021-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 06/07/2023, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT76080, por infringência a Lei n.º 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.077.980/2021 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 06/07/2023, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT76081, por infringência a Lei n.º 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.077.983/2021 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 06/07/2023, 1ª Turma Julgadora).**

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA SME Nº 384/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 64016/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) KESIA REIS DE SOUSA SERAFIM, matrícula 4907696, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 15/05/2023 a 13/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Segunda-feira, 26 de Junho de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 385/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 64055/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) JULIANA PEREIRA SILVA SANTANA, matrícula 4874863, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 15/05/2023 a 10/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Segunda-feira, 26 de Junho de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 386/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 64845/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) THAISE NAZARETH FERREIRA, matrícula 4899815, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 21/05/2023 a 16/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Sexta-feira, 30 de Junho de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 387/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 65798/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) TATIANE RIBEIRO COELHO, matrícula 4899023, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 23/05/2023 a 18/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Sexta-feira, 30 de Junho de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 388/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 65939/2023



RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) AGGIMI VANESSA APARECIDA NOQUELLI, matrícula 4874461, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 03/06/2023 a 29/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.
Cuiabá-MT, Sexta-feira, 30 de Junho de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 390/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 66796/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) RENATA MACEDO MEDEIROS, matrícula 4908964, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 12/06/2023 a 08/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.
Cuiabá-MT, Segunda-feira, 3 de Julho de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 423/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Salário Família**, a partir de 29/06/2023 ao servidor (a) EDUARDO JUNIOR MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 4912894, cargo TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependentes:

DAVI PEREIRA MACHADO
RAFAEL PEREIRA MACHADO
ESTHER PEREIRA MACHADO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.
Cuiabá-MT, Terça-feira, 4 de Julho de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 424/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir Salário Família**, ao servidor MARCELO PEREIRA ROCHA, matrícula 4899268, cargo PROFESSOR(A), lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependentes:

SOFIA SIQUEIRA ROCHA
NATAN SIQUEIRA ROCHA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.
Cuiabá-MT, Terça-feira, 4 de Julho de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 425/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir Salário Família**, ao servidor(a) JUCILEIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula 4899522, cargo PROFESSOR(A), lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependente:

VINÍCIUS NASCIMENTO TEXEIRA DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.
Cuiabá-MT, Terça-feira, 4 de Julho de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 439/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir Salário Família**, ao servidor(a) LAURA MARIA DA SILVA PEREIRA ROMAO DE FARIA, matrícula 4913264, cargo TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependente JONATHAN ENRICO ROMÃO DE FARIA FILHO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.
Cuiabá-MT, Segunda-feira, 10 de Julho de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPDC Nº 029/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 295/2023, oriundo do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 008/2023, Processo Administrativo nº 059.491/2023, Ata de Registro de Preços nº 23/2023, adesão nº 58/2023, cujo Objeto: “Aquisição de Aparelhos Condicionadores de Ar” para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC.

I – Empresa: OLMIR IORIS E CIA LTDA – CNPJ 70.429.956/0001-99

Gestor do Contrato: Rogério Evangelista Taques - Matrícula: 2974004;

Fiscal do Contrato: Ederson Zucheto Machado - Matrícula: 4903794;

Suplente do Fiscal: Edward Oliveira Braga – Matrícula: 2504341.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 07 (sétimo) dia do mês de julho de 2023.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2023.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.